



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

REQUERIMENTO

ETIQUETA

ADIADO

____/____/2025

DESPACHO

Aprovado em ____/____/2025

Presidente

1º Secretário

EMENTA: Requeiro à Mesa Diretora desta respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Requerimento ao Excelentíssimo Senhor **EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS FILHO** (BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA (LÍDER) - UNIÃO, Senador Federal, Brasília - DF solicitando **EMENDAS PARLAMENTARES** para a criação do Programa que Determina a disponibilização de **KITS DE PRIMEIROS SOCORROS** nas instituições de ensino privadas, em Campina Grande/PB.

Senhor Presidente,

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “Determina a disponibilização de **KITS DE PRIMEIROS SOCORROS** nas instituições de ensino privadas, e dá outras providências, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

REQUEIRO à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor **EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS FILHO** (BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA (LÍDER) - UNIÃO, Senador Federal, Brasília - DF solicitando **EMENDAS PARLAMENTARES** para a criação do Programa que Determina a disponibilização de **KITS DE PRIMEIROS SOCORROS** nas instituições de ensino privadas, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

KITS DE PRIMEIROS SOCORROS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual.

O VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária, para que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor **EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS FILHO** (BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA (LÍDER) - UNIÃO, Senador Federal, Brasília - DF solicitando **EMENDAS PARLAMENTARES** para a criação do Programa que determina a disponibilização de **KITS DE PRIMEIROS SOCORROS** nas instituições de ensino privadas, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

A propositura em questão tem por finalidade trazer mais segurança e tranquilidade ao ambiente escolar, quando do acontecimento de quaisquer eventualidades ou acidentes ocorridos nas dependências das escolas que necessitem de um atendimento emergencial e rápido.

Atualmente, nosso Município possui leis que obrigam as instituições de ensino capacitarem funcionários com cursos de primeiros socorros, no entanto não as obriga a manter nenhum tipo de material para um primeiro tratamento em caso de pequenos acidentes, o que algumas vezes demanda o deslocamento de uma ambulância para o atendimento dessas pessoas, fato que poderia ser dispensado caso houvesse na unidade o mínimo de material para o atendimento de primeiro socorro.

Os materiais listados no texto do projeto de lei são básicos para qualquer kit de primeiros socorros, obviamente mais completo que muitos vendidos prontos em farmácias, pois a intenção é que a pessoa ao utilizar o equipamento tenha em suas mãos o material mínimo para higienização se for preciso, cortar algo que esteja obstruído o acesso ao ferimento e também uma análise prévia até mesmo para repassar melhor a informação para uma equipe médica, contribuindo assim para otimizar o atendimento da ocorrência, caso precise, por uma equipe profissional de saúde.

Tal medida, é importante política de saúde e prevenção de acidentes e tragédias, vez que, como se sabe, o ambiente escolar é composto em sua maioria por crianças e adolescentes que comumente podem se acidentar de alguma maneira, de modo mais ou menos grave. A existência do kit de primeiros socorros não anula a necessidade de, nos casos mais graves ou que aspirem cuidados especiais, serem acionadas as equipes de socorro profissionais, mas somente garante uma intervenção rápida que pode salvar uma vida ou estabilizar um quadro de urgência.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

Há de se pontuar também a constitucionalidade da iniciativa legislativa em apreço, que não invade a competência privativa de nenhum poder e trata de tema apto a ser enfrentado pelo legislativo-mirim, como de interesse local. Tampouco afronta a livre iniciativa, nem traz obrigações onerosas aqueles que deverão cumprir esta lei, vez que os itens listados são de fácil compra e valor irrisório frente a capacidade financeira de uma instituição particular, se enquadrando como equipamentos essenciais ao funcionamento do próprio negócio.

Por todo o exposto, peço aos nobres pares que possam se somar a essa luta, aprovando o presente Projeto de Lei e garantindo que esta iniciativa se concretize em nosso Município, enquanto Lei.

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Anteprojeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário. Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 10 de novembro de 2025.


BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

ANEXOS

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “Determina a disponibilização de kits de primeiros socorros nas instituições de ensino privadas, e dá outras providências, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

KITS DE PRIMEIROS SOCORROS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS

Art. 1º As instituições de ensino privado do Município de Campina Grande/PB, deverão manter e disponibilizar kits de primeiros socorros para atendimento emergencial de toda comunidade escolar.

Art. 2º Os kits de primeiros socorros tratados por esta Lei, deverão conter, no mínimo, os itens:

- I – Pacotes de gaze;
- II – Compressa de algodão de 10 x 15 cm;
- III – Ataduras de crepe de 10cm;
- IV – Micropore;
- V- Fita tipo esparadrapo de 10 cm;
- VI – Bolsa termogel;
- VII – Caixa de luvas tamanho M;
- VIII – Kit de talas moldável tipo EVA;
- IX – Almotolia de sabão líquido;
- X – Frasco de SF. 0,9% 250ml;
- XI – Caixa de band-aid;
- XII – Tesoura sem ponta;
- XIII – Termômetro digital;
- XIV – Aspirador nasal;
- XV – Frasco de álcool 70%;
- XVI – Lençol ou toalha;
- XVII – Tipoia descartável.

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

Art. 3º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 4º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 7º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 10 de novembro de 2025.


BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)

FIM DO DOCUMENTO